

**CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS  
REMESSA DE EQUIPAMENTOS PARA  
MANUTENÇÃO  
GEISMAR DO BRASIL MATERIAL  
FERROVIÁRIO LTDA.  
CNPJ nº 30.032.098/0001-20**

#### **CLÁUSULA 1ª: CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Todos os serviços prestados serão regidos exclusivamente pelas disposições deste instrumento, salvo a existência de contrato escrito firmado com o **CONTRATADO**. Exceções a estas condições serão admitidas apenas mediante comprovação expressa e por escrito de que esta empresa aceitou condições divergentes das aqui estabelecidas.

**1.2.** Explicações verbais de nossos funcionários, subcontratados ou qualquer outro representante em nosso nome, apenas formarão um contrato se forem expressamente redigidas e autorizadas pela diretoria da empresa.

**1.3.** Os termos e condições deste instrumento terão vigência imediata para negócios em andamento a partir do momento em que o(a) **CONTRATANTE** tomar conhecimento de nossos serviços.

**1.4.** Eventualmente, se alguma cláusula de forma individual se tornar nula ou cessada sua eficácia por medida judicial, as cláusulas remanescentes permanecerão válidas e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 2ª: DO OBJETIVO**

**2.1.** O(s) equipamento(s) cujo justo título de propriedade declara, o(a) **CONTRATANTE**, serem seus, são enviados com o intuito de que seja elaborado, pelo **CONTRATADO**, orçamento de conserto e/ou calibração, a depender do caso concreto, que só será realizado na hipótese de aceite expresso e devidamente pago.

**2.2.** A remessa e retorno para conserto goza da suspensão de ICMS prevista no artigo 52, inciso I, do Decreto nº 27.427/2000 (RICMS/RJ). Eventual responsabilidade tributária recairá sobre a **CONTRATANTE**, considerando que não houve operação comercial, venda ou circulação de mercadorias por parte do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 3ª: DO PROCEDIMENTO DE REMESSA DE EQUIPAMENTO PARA CONSERTO**

**3.1.** É imprescindível que a remessa seja instruída com a respectiva Nota Fiscal do(s) equipamento(s) objeto(s) de conserto com a devida classificação CFOP 5915 quando remetente dentro do Estado do Rio de Janeiro ou 6915 quando remetente fora do Estado do Rio de Janeiro e CST 050, e o **Termo de Envio de Equipamento para Manutenção** assinado do **CONTRATANTE** para comprovar a legitimidade do subscritor. A ausência do envio de qualquer um dos documentos ou a inexistência de informações, importará na recusa do **CONTRATADO** à elaboração do

orçamento pretendido ou o recebimento da mercadoria para reparo.

**3.2.** A assinatura do **Termo de Envio de Equipamentos para Manutenção** por qualquer preposto ou representante da **CONTRATANTE** será interpretada pelo **CONTRATADO** como válida e suficiente para exigir o implemento das contraprestações e/ou valores decorrentes do serviço prestado ou da guarda da coisa em seu endereço.

**3.3.** Assim que o orçamento for finalizado pelo **CONTRATADO**, ele será encaminhado ao(a) **CONTRATANTE**, contendo as peças e os serviços necessários para o conserto, bem como outras informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO ORÇAMENTO**

**4.1.** O(A) **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da proposta pelo **CONTRATADO**, para decidir se irá, ou não, realizar o serviço orçado.

**4.2.** A não retirada de equipamento consertado e/ou a ausência de resposta dentro do prazo mencionado na **CLÁUSULA**

**4.1.** resultará em uma única comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, informando sobre a situação do(s) equipamento(s) e estabelecendo o prazo estrito de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a retirada do(s) equipamento(s) no endereço do **CONTRATADO**, conforme **CLÁUSULA 5ª**.

#### **CLÁUSULA 5ª: DA NOTIFICAÇÃO FORMAL**

**5.1.** A notificação será realizada por meio de endereço eletrônico, mensageiro online, via postal ou qualquer outro meio adequado que assegure a ciência do(a) **CONTRATANTE** sobre a situação do(s) equipamento(s). A comprovação do envio poderá ser feita por qualquer meio considerado suficiente.

**5.2.** As despesas que decorram desta prestação de serviço serão de responsabilidade integral do(a) **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 6ª: DA ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S) À AUTORIDADE POLICIAL, DO DESCARTE E DA MULTA DIÁRIA PELA GUARDA DO BEM**

**6.1.** Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da **CLÁUSULA 4.2.**, o **CONTRATADO** fica livre e desimpedido para, a seu exclusivo critério, descartar ou entregar o(s) equipamento(s) como coisa vaga à Autoridade Policial, nos termos do artigo 746, §1º do Código de Processo Civil.

**6.2.** Entregue a coisa vaga, a Autoridade Policial seguirá os trâmites legais e encaminhará comunicado ao juiz competente, o qual mandará citar o(a) **CONTRATANTE** para que retire o(s) equipamento(s) em determinado endereço e pague eventuais despesas pela guarda e estadia.

**6.3.** Em situações em que o **CONTRATADO** não logre êxito na entrega

do(s) equipamento(s) à Autoridade Policial ou os guarde em seu endereço após a chegada do termo final que cientificou o(a) **CONTRATANTE**, poderá, o **CONTRATADO**, a seu critério, atribuir multa diária no valor de 1% (hum por cento) do valor previsto no orçamento e limitada a este, para que seja(m) o(s) equipamento(s) liberado(s) para retirada pelo(a) **CONTRATANTE**.

**6.4.** No caso em que o orçamento autorizado pelo(a) **CONTRATANTE** seja realizado antes do pagamento, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar o valor integral do orçamento, bem como qualquer multa pela guarda do(s) equipamento(s), conforme os termos da **CLÁUSULA 6.3.**, para que o(s) equipamento(s) seja(m) liberado(s) para retirada.

#### **CLÁUSULA 7ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**7.1.** Estas Condições Gerais de Negócio e os serviços prestados pelo **CONTRATADO** são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre o **CONTRATADO** e o(a) **CONTRATANTE** de seus serviços, as partes elegem desde já a Comarca da Capital/RJ como foro de eleição para dirimir eventuais disputas entre as partes das obrigações aqui acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 8ª: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade integral do presente instrumento, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

**8.2.** O **CONTRATADO** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, incluindo, mas não se limitando, a danos pré-existentes não relatados, transporte inadequado, casos fortuitos ou de força maior como incêndios, inundações, quedas de energia ou outras catástrofes naturais, uso inadequado após o reparo, entre outras causas.

**8.3.** O **CONTRATADO** poderá reclamar multas, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATANTE**.

**8.4.** Qualquer eventual aceitação pelo **CONTRATADO** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição será interpretada como mera tolerância, e não poderá ser interpretado como renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 2024.